



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**Lei 470/2002.**

**ALTERA O ARTIGO 1º E 3º DA LEI 149/1995,  
QUE INSTITUI A MEDALHA SAMBAQUI AO  
AMIGO DE XANGRI-LÁ.**

**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituída, oficialmente a Medalha “SAMBAQUI” do Município de Xangri-Lá, que será oferecida anualmente na segunda Sessão Ordinária do mês de abril.”

**Art. 2º-** O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- “A Medalha Sambaqui” será outorgada após as indicações serem aprovadas por uma **comissão** formada pelos seguintes membros: 01 (um) representante do Executivo Municipal e os representantes do Legislativo Municipal.”

§ 1º- As indicações para a concessão da Medalha Sambaqui deverão ser um (01), pelo Executivo Municipal e um (01), por todas as Bancadas Partidárias com assento na Câmara Municipal e aprovado por maioria absoluta e deverão obrigatoriamente recair sobre pessoas que tenham prestado relevante valor social e ou histórico ao Município de Xangri-Lá, bem como aquelas que tenham elevado seu nome dentro e fora dos limites municipais, independente de terem nascido ou não, dentro de seu território.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em  
26 de fevereiro de 2002.**

  
**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

  
**PAULO ROBERTO DA ROSA**  
Secretário de Administração e Finanças